

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



**CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

Processo nº 5000333-25.2024.8.24.0536

Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial
e Extrajudicial de Jaraguá do Sul - SC

Exmo Sr. Juiz de Direito Dr. Uziel Nunes de Oliveira



1. Introdução	03	5. Análise Contábil e Financeira.....	29
2. Considerações Iniciais	05	5.1. Composição do Quadro Societário.....	29
2.1. Objetivos da Constatação Prévia.....	07	5.2. Objeto Social.....	29
2.2. Metodologia de Trabalho.....	11	5.3. Competência Técnica da Análise Contábil e Financeira.....	30
3. Informações sobre o Processo.....	13	6. Visita Técnica.....	47
3.1. Informações sobre a Empresa Requerente.....	15	6.1. Verificação <i>In Loco</i> – Sede da Requerente.....	47
3.2. Razões da Crise.....	16	6.2. Verificação <i>In Loco</i> – Funcionamento da Requerente.....	49
3.3. Do Juízo Competente.....	17	7. Modelo de Suficiência Operacional.....	52
3.4. Pedido Liminar	18	8. Conclusão.....	74
4. Análise do Endividamento.....	24	9. Contatos.....	76
4.1. Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial.....	24		
4.2. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	26		



O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** informações sobre o objeto e metodologia de trabalho atinentes à Constatação Prévia;
- **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** contextualização do caso concreto, com informações relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas da requerente;
- **ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao procedimento concursal;
- **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- **REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual relatamos as observações da avaliação *in loco*, realizada nas dependências da Requerente;
- **MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL:** com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e em consonância às melhores práticas aplicáveis à insolvência empresarial;
- **CONCLUSÃO:** com as considerações finais pertinentes para o caso concreto.

1. Introdução



Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, com expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Ademais, destaca-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização deste Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existente nos autos do processo n.º 5000333-25.2024.8.24.0536 e demais documentos/informações fornecidos pela empresa requerente na via administrativa, concomitantemente com o material de campo que restou colhido durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

2. Considerações Iniciais



A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco* que, somados à análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte do Juízo quanto ao (in)deferimento do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

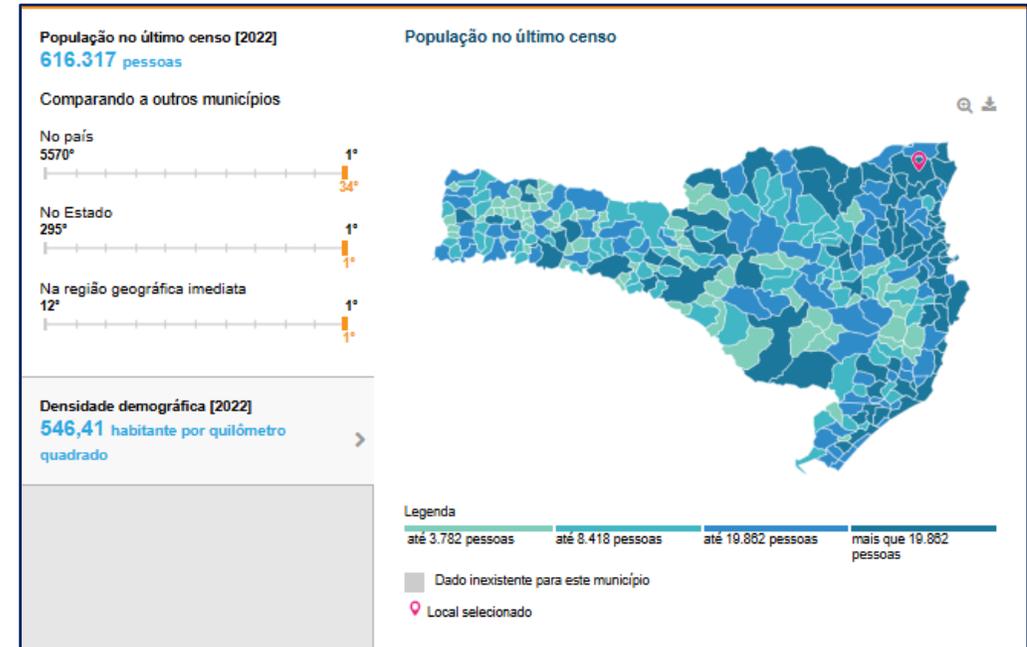
Inicialmente, destacamos que o artigo 189 da Lei 11.101/2005 estabelece a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às recuperações judiciais, de modo que, nos termos do Art. 156 do CPC, há prevista a possibilidade de que o juiz seja *“assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”*.

Além disso, o artigo 481 do CPC dispõe que *“o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa”*, razão pela qual resta amplamente respaldada a possibilidade da realização da presente constatação prévia.

2. Considerações Iniciais



Os dados colhidos pelo IBGE no último censo (2022)¹ apontam que, no município onde localiza-se a sede da empresa requerente (Joinville/SC), a população absoluta era de 616.317 habitantes e a densidade demográfica era de 546,41 habitantes por quilômetro quadrado. A cidade possui um elevado índice de desenvolvimento humano (0,809) entre os municípios brasileiros, ocupando a 21ª posição nacional.² Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 74.531,62. Na comparação com outros municípios do Estado, ficava nas posições 27 de 295 entre os municípios do Estado de SC e na 402 de 5570 entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 55,26%, o que o colocava na posição 261 de 295 entre os municípios do estado e na 5069 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 3.656.974.059,55 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 3.649.979.764 (x1000). Isso deixa o município nas posições 1 e 2 de 295 entre os municípios do estado e na 31 e 32 de 5570 entre todos os municípios do país.



Nesse sentido, o setor empresarial é fundamental para a geração de tributos, para a absorção da mão de obra e, conseqüentemente, para a circulação de capital no comércio, visto que esses dados, na prática, refletem na qualidade de vida das pessoas e na garantia de melhor acesso à moradia, educação, transporte e saúde.

¹<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>

² <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LREF), o qual assim dispõe, *in verbis*:

Artigo 51-A – Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º - A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º - O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º - A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º - O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



§ 5º - A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º - Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que “começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada “perícia prévia”, em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade”¹.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências”².

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 114.

² DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, p. 3-4.

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade das Requerentes em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51, da mesma lei, para fins de auxiliar o Juízo na análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto **"[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual"**³.

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a este respeitável Magistrado a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

³ CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, p. 160.

2.2. Metodologia de Trabalho



No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente laudo de constatação prévia adotou como norteador o **Método de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan ⁴, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;**
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,**
- C) a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.**

O Método de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação do preenchimento de requisitos formais e legais, adotado sistematicamente pelo Poder Judiciário, em nível nacional.

Outrossim, em observância às lições extraídas da obra doutrinária supra referida, destaca-se que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio. O instituto objetiva, pragmaticamente:

⁴ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. 216 p.

2.2. Metodologia de Trabalho



[...] revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...] Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar⁵.

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas dependências da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica da devedora.

⁵ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019. Págs. 46-47.

3. Informações Sobre o Processo



A Requerente Termometais Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 30.435.687/0001-59) ajuizou, em 04/11/2024, pedido de recuperação judicial, tendo a ação sido autuada sob o nº 5000333-25.2024.8.24.0536 e distribuída ao MM. Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

Em 21/11/2024 (Evento 11), foi indeferido o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça e, por conseguinte, determinada a intimação da parte requerente para fins de recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Verificado o pagamento das custas iniciais (Evento 17 e 20), sobreveio decisão sobreveio decisão ao Evento 22 (em 22/11/2024), que assim consignou, *ipsis litteris*:

“ (...) Pelo exposto, portanto, patente a necessidade, no caso em apreço, de verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa, previamente à análise do pedido de deferimento do processamento da recuperação empresarial e, para tanto:

- a) Nomeio, para realização da constatação prévia, a empresa CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ: 50.197.392/0001-07, situado na Rua Félix da Cunha, 768, sala 301, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 99897-3677 e e-mail: conrado@cb2d.com.br, representada pelo seu sócio Conrado Dall'igna; que de igual forma, ficará responsável pela eventual condução da presente recuperação judicial, em caso de deferimento do respectivo processamento.*
- b) O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 5 dias (art. 51-A, §2º, LRF), ocasião em que o perito deverá se manifestar sobre a essencialidade dos bens apontados pela empresa no pedido de tutela de urgência;*
- c) A remuneração será arbitrada após a apresentação do laudo, considerando-se a complexidade do trabalho desenvolvido, o que, aliás, deverá ser esclarecido pelo perito, com a entrega do laudo (art. 51-A, §1º, LRF);*
- d) Apresentado o laudo, tornem os autos conclusos imediatamente (art. 51-A, §4º, LRF).*

Intime-se o perito e a empresa recuperanda.”

3. Informações Sobre o Processo



Neste contexto, cumpre assinalar que o presente Laudo de Constatação Prévia foi confeccionado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), bem como nas informações e documentos apresentados pela Requerente nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da inspeção *in loco*.

Esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2^o da Lei 11.101/2005, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia e a análise dos dados coletados, conforme se verá a seguir.

⁶ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [...] § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente



Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa **TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ n.º 30.435.687/0001-59)**, a qual teve suas atividades iniciadas em 11 de maio de 2018 (Evento 1, Evento 1, DOCUMENTACAO9, Página 2; Evento 1, DOCUMENTACAO9, Página 4).

Com sede estabelecida à Rua Doutor Humberto Pinheiro Vieira, 192, Zona Industrial Norte, Joinville, SC - CEP: 89219570, a atividade empresarial da Requerente se define na *“produção de laminados planos de aços especiais, relaminados, trefilados e perfilados de aço; comércio varejista e atacadista de ferragens e ferramentas”*.

Em seu registro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o seu objeto social constitui-se no *“Produção de laminados planos de aços especiais”*.

Consoante verifica-se das informações existente na 2ª alteração e consolidação do contrato social (Evento 1, DOCUMENTACAO9, Página 6), a Requerente possui natureza jurídica de sociedade unipessoal limitada, sendo seu único sócio cotista o Sr. Higor Liberato Pereira, o qual exerce ativamente a administração da empresa. Cumpre informar que neste mesmo documento, datado em 20/01/2022, há a informação de que o nome anterior da sociedade empresarial era: CHM Telhas Indústria e Comércio Ltda., tendo sua alteração então, para: Termometais Indústria e Comércio Ltda.

3.2. Razões da Crise



Conforme extrai-se da narrativa imprimida na inicial (Evento 1 – INIC1), a Requerente destaca que a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando *“resulta de inúmeras causas, mas, em especial as altas taxas de juros, falta de incentivos, e demais fatores econômicos instaurados no país, que passou a experienciar novamente uma situação de crise”*.

Narra, ademais, que *“a demora na interpretação dos dados econômicos e financeiros da própria operação e na atualização do seu custo operacional decorrente da elevação dos juros e aumento dos preços da matéria prima e serviços, fez com que a empresa operasse com margem de lucro negativa, agravando ainda mais a tomada do fluxo financeiro”*.

Ressalva, entretanto, *“que o atual momento de crise não decorre apenas de falhas internas de gestão, mas sim de fatores econômicos que vem limitando os investimentos, que refletem no cenário financeiro como um todo”*. Neste sentido, refere, como exemplo, que a inadimplência atingiu inclusive alguns clientes, de modo que o recurso antecipado por estes, usualmente utilizado para compra de matéria prima e pagamento de demais custos da produção, acabou sendo *“utilizando parte destes recursos na operação não só do cliente que antecipou referido recurso, mas para cobrir os custos de toda a operação”*.

Discorre, ademais, que *“a crise financeira da empresa decorre, também, de aspectos internos relacionados a gestão e controle, aspectos estes que estão sendo reavaliados para otimização e reestruturação”*, concluindo pelo entendimento de que *“o deferimento do processamento da Recuperação Judicial permitirá que a Requerente se mantenha operando, podendo prosseguir no exercício da função social e especialmente continuando a gerar empregos e renda para diversas famílias”*.

3.3. Do Juízo Competente



O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

No presente caso, após realizada a visita *in loco* por esta Equipe Técnica, foi possível constatar que a empresa requerente se encontra estabelecida no município de Joinville/SC.

Sendo assim, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é do **Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC**, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 47/2023-TJSC, publicada em 03/11/2023, *in verbis*:

Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Jaraguá do Sul processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, distribuídas a partir da data da instalação da unidade, originárias das comarcas de:

(...)

XII – Joinville;

Logo, estando a empresa requerente localizada no município de Joinville/SC, o juízo competente para decidir quanto ao (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é o da **Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC**.

3.4. Do Pedido Liminar



Consoante extrai-se do item 'b.2' dos pedidos da inicial (Evento 1), a Requerente postula “*seja deferido pedido liminar inaudita altera determinando que, durante a vigência do stay period, seja suspensa ação de despejo em face a Autora, desde que a Autora mantenha o pagamento da locação durante todo o período do stay period, como demonstração de capacidade de soerguimento*”.

Em apertada síntese (tópico “VI.1.” da inicial), defende a necessidade de suspensão da ação de despejo movida pelos proprietários do imóvel onde encontra-se constituída a empresa requerente, ação esta que fora autuada sob o nº 5034218-06.2023.8.24.0038/SC, e distribuída perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Assevera que “*a medida se mostra indispensável para soerguimento da empresa, pois trata da manutenção, ao menos temporária da empresa no endereço onde se encontra, para a manutenção da atividade da Autora*”., concluindo pela imperiosidade de deferimento do pleito em caráter de tutela de urgência, uma vez que a tutela jurisdicional pretendida mostra-se “*essencial para que a empresa mantenha a sua capacidade produtiva e, por extensão, sua relevância no mercado*”.

Na decisão que determinou a realização do presente trabalho (Evento 22), o douto Juízo foi específico ao estabelecer que “*o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 5 dias (art. 51-A, §2º, LRF), **ocasião em que o perito deverá se manifestar sobre a essencialidade dos bens apontados pela empresa no pedido de tutela de urgência***” – Grifou-se.

Neste contexto, esta Auxiliar do Juízo passa a tecer as considerações pertinentes à análise do pedido.

A Recuperação Judicial visa o soerguimento de empresas e de empresários em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam e é um meio de tutela institucional destes e do seu crédito, bem como auxilia na superação de eventual crise econômico-financeira, atendendo às disposições do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e dos artigos 5º, XXIV, e 170, ambos da Constituição Federal.

3.4. Do Pedido Liminar



A doutrina especializada aponta⁷ que o princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a sociedade empresária representa *“um valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade”*, e o objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada. Na crise econômica de uma empresa, sobre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade.

Tecidas estas considerações preliminares, ao conduzir os olhares à hipótese em análise, esta Equipe Técnica, sobretudo em razão da inspeção *in loco* realizada, pôde verificar que o imóvel onde encontra-se constituída a Requerente, muito embora não seja de propriedade da empresa (imóvel alugado), configura-se, ao menos por ora (ou até que apresentada outra alternativa pela postulante – ex.: transferência da sede), como bem essencial para o desenvolvimento das suas atividades diárias, tratando-se, portanto, de bem indispensável ao processo de soerguimento pretendido pela Requerente.

Inobstante isso, o cerne da questão posta a apreciação reside na possibilidade de o Juízo Recuperacional determinar a suspensão da ação de despejo lastreada em contrato de locação firmado pela sociedade empresária requerente. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui orientação pacífica no sentido de que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação, tendo em vista que, a par de ter como fim precípua a manutenção das atividades da empresa para viabilizar a sua existência, não se pode impor ao proprietário do imóvel ter de arcar com os prejuízos decorrentes da indisponibilidade do bem, prevalecendo, assim, o direito de propriedade.

⁷ FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 4ª ed. São Paulo: Atlas. 2008. Pág. 21.

3.4. Do Pedido Liminar



Assentou a Corte Superior⁸ que os bens cuja essencialidade deve ser apreciada pelo juízo da recuperação judicial são os integrantes do patrimônio da empresa, e não imóvel de terceiro. À vista disso, apenas o crédito referente à cobrança de aluguéis deveria ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial, prosseguindo a ação de despejo perante o juízo onde já regularmente tramita.

De fato, quanto ao direito de retomada do imóvel locado, cuja medida é assegurada pela Lei nº 8.245/91, não há qualquer obstáculo legal ao prosseguimento regular da ação de despejo proposta pelo proprietário do bem contra empresa em recuperação judicial, por força do que dispõe o art. 6º, II e § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O entendimento decorre do fato de que a ação de despejo propriamente dita, movida pelo proprietário locador, em que se busca unicamente a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, é fundamentada em legislação específica consubstanciada na Lei nº. 8.245/91, não integrando o bem locado o patrimônio da empresa em recuperação.

Portanto, seria descabida a suspensão da ação de despejo por força do deferimento da recuperação judicial por não afetar o patrimônio da empresa em recuperação, sendo certo que, somente a adoção de medidas expropriatórias na execução dos valores decorrentes do inadimplemento do pacto locatício teria o condão de impactar e, por conseguinte, se submeter aos efeitos do processo recuperacional.

Assim, apesar de a ação de despejo ter seu prosseguimento perante o Juízo natural, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, quando a demanda se encontra cumulada com exigibilidade de valores, o crédito relativo à cobrança de aluguéis referente ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, se qualifica como concursal (art. 49 da Lei n. 11.101/05), impondo sua habilitação nos autos do processo de recuperação judicial para pagamento nos termos do plano proposto e aprovado pelos credores.

⁸ (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.925.508/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.)

3.4. Do Pedido Liminar



Neste sentido, o art. 6º, *caput*, da Lei 11.101/05, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, prescreve que o deferimento do processamento da recuperação judicial importa na suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial ou à falência.

Portanto, em se tratando de crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, seu pagamento se efetivará nos moldes do plano de recuperação judicial, observado o regramento do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, ocasionando o deferimento da recuperação judicial a imediata suspensão apenas das execuções relativas à cobrança de valores em face de empresa em recuperação judicial com tramitação em juízo diverso da recuperação (art. 6º), desde que não excepcionadas pela norma legal.

De certo que, durante o prazo do *stay period*, competirá ao Juízo Recuperacional pontualmente avaliar se os bens de capital da empresa são, ou não, indispensável à atividade produtiva da recuperanda, amoldando-se, assim, na ressalva constante do §3º do art. 49, da Lei nº 11.101/2005.

A própria lei recuperacional, em seu art. 6º, parágrafo § 7º-A, com redação introduzida pela Lei 14.112/20, preceitua que o disposto nos incisos I, II e III do referido dispositivo legal, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, **admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código.**

3.4. Do Pedido Liminar



Disto isto, não há dúvidas de que o prosseguimento da ação de despejo e eventual cumprimento de ordem de desalijo poderá inviabilizar a reestruturação pretendida pela Requerente, afetando-se diretamente os bens essenciais ao desempenho de sua atividade empresarial e, por consequência, os demais credores.

Desse modo, apesar de o STJ perfilhar do entendimento de que deve ser preservado o direito de propriedade na hipótese de contrato de locação inadimplido por sociedade em recuperação judicial, em se tratando de ação de despejo cumulada com exigibilidade de valores, tal princípio deve dialogar com a preservação da empresa durante o stay period.

Não se pode perder vista que o *stay period* se constitui um dos mais importantes instrumentos jurídicos vocacionados a concretizar os princípios insculpidos no art. 47 da Lei Recuperacional.

Ademais, na hipótese dos autos, pelo que se observa das informações trazidas na inicial, e ratificadas a esta Auxiliar do Juízo durante a inspeção *in loco*, a ação de despejo está consubstanciada em débitos pretéritos ao pedido de recuperação judicial. Ainda, a empresa expressamente afirma que manterá a regularidade dos pagamentos a partir do mês de dezembro de 2024, de modo que, neste cenário, não haverá a constituição de créditos extraconcursais em favor dos proprietários locadores do imóvel.

Neste sentido, cumpre colacionar precedente do Eg. TJSP, o qual analisou situação análoga a dos autos, in verbis:

APELAÇÃO – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL – EMPRESA LOCATÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Débitos locatícios contraídos antes do pedido de recuperação judicial – Contrato locatício que com início em 2009, posteriormente renovado em 2016 – Inadimplemento incontroverso quanto aos locatícios dos meses de julho e agosto de 2018 – Processamento do pedido de recuperação judicial por decisão prolatada em novembro de 2018 pelo Juízo Universal de Falência – Créditos

3.4. Do Pedido Liminar



da locadora que se submetem ao concurso de credores – Inteligência do art. 49 da Lei 11.101/05 – Purga da mora por parte da locatária impossibilidade por força da Lei de Recuperação Judicial e Falência, o que macularia o concurso de credores – Continuidade da relação locatícia não residencial que é a regra no ordenamento jurídico brasileiro – Princípio da proteção ao fundo de comércio extraído da Lei de Locações (Lei 8.245/91) quando trata do direito à renovação – Exigibilidade dos créditos locatícios que se encontra suspensa até aprovação do plano de recuperação judicial, ocasião em que será operada a novação da dívida – Aplicação do art. 59 da Lei 11.101/05 – **Direito de propriedade da locadora que não é violado, uma vez que após o pedido de recuperação judicial a locatária vem adimplindo pontualmente todos os locatícios – Crédito anterior ao pedido de recuperação judicial que será adimplido conforme procedimento de recuperação judicial – Princípio da Preservação da Empresa – Despejo da locatária que inviabilizaria a continuidade da sua atividade empresarial – Prejuízo que se estende a fornecedores, empregados e à própria locadora, que deverá submeter seu crédito ao concurso de credores – Eventual inadimplemento posterior ao pedido de recuperação judicial que poderá ensejar ação de despejo, uma vez que os créditos seriam posteriores à recuperação, e, portanto, extraconcursais, mantendo sua exigibilidade independente de aprovação no plano de recuperação e consequente novação** – De rigor a reforma da r. sentença para extinguir o feito sem resolução do mérito – Recurso provido. (TJ-SP - AC: 11155343920188260100 SP 1115534-39.2018.8.26.0100, Relator: Hugo Crepaldi, Data de Julgamento: 29/08/2019, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/09/2019)

Logo, indubitável que a continuidade da ação de despejo manejada afetará a manutenção da atividade fim da empresa requerente e, por conseguinte, os compromissos que esta visa assumir em razão da pretendida recuperação judicial, atentando-se, lato sensu, contra o próprio Princípio da Preservação da Empresa.

Portanto, considerando as razões supra delineadas, esta Equipe Técnica manifesta-se pelo deferimento da tutela de urgência requerida.

4. Análise do Endividamento

4.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial

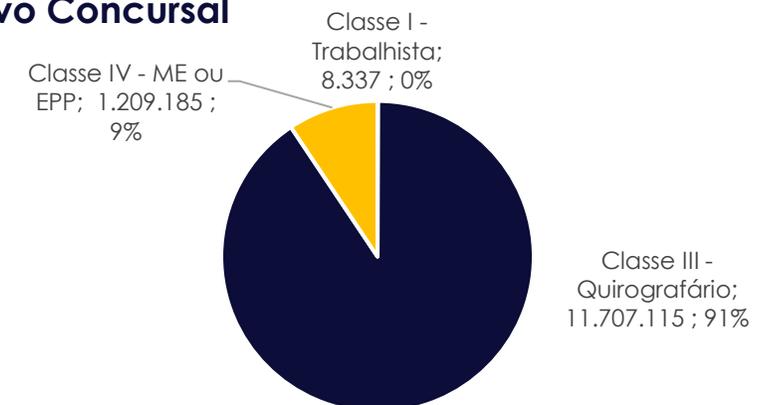


Cumpra informar, inicialmente, que a Requerente apresentou relação de credores em dois momentos: no Evento 1, DOCUMENTAÇÃO7, Página 1 e no Evento 9, PLAN6, Página 1. Dessa forma, verifica-se que o endividamento concursal total da Requerente é de R\$ 12.924.636,77 divididos na Classe I (Trabalhistas), Classe III (Quirografários) e Classe IV (ME ou EPP), consoante abaixo demonstrado.

A Requerente apresentou sua relação de credores aos autos (Evento 1, DOCUMENTAÇÃO7, Página 1 e no Evento 9, PLAN6, Página 1). Para fins de análise, está sendo considerada a versão da relação de credores apresentada no Evento 9, na qual consta como passivo total concursal o valor de R\$ 12.924.636,77 (doze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), débitos estes segregados da seguinte forma: créditos trabalhistas (Classe I), no valor de R\$ 8.337,48 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), créditos quirografários (Classe III), no valor de R\$ 11.707.114,56 (onze milhões, setecentos e sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) e créditos ME ou EPP (Classe IV), no valor de R\$ 1.209.184,73 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Apresenta-se abaixo um resumo do passivo concursal informado pela Requerente:

Passivo Concursal



TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
Composição - Passivo Concursal	Nº Credores	Valores em R\$
Classe I - Trabalhista	3	8.337
Classe III - Quirografário	114	11.707.115
Classe IV - ME ou EPP	60	1.209.185
Total Geral	177	12.924.637

4. Análise do Endividamento

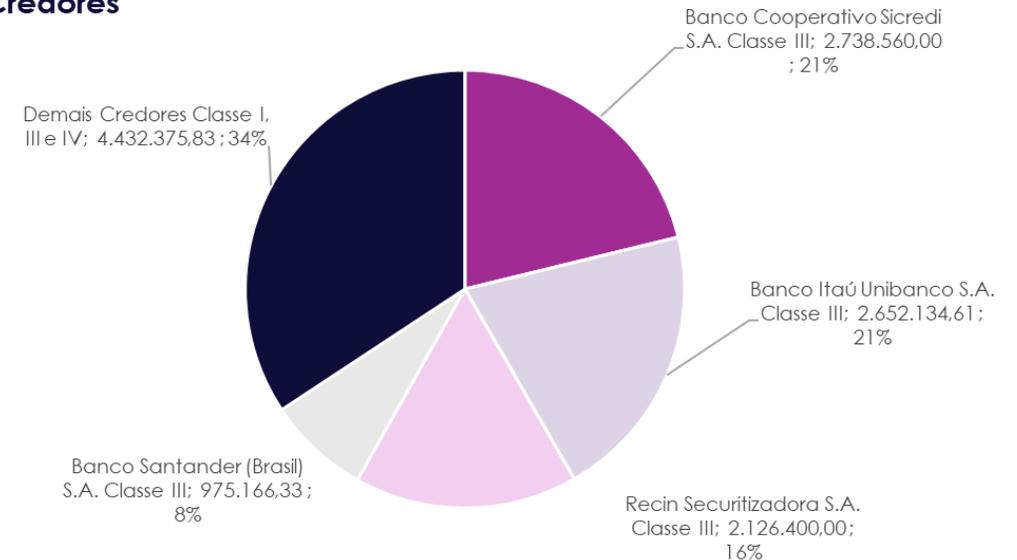
4.1.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial – Principais Credores



Em análise a Dívida Concursal da Requerente, com montante global de R\$ 12.924.636,77, verifica-se que 4 (quatro credores) detêm 66% do total da dívida, somando R\$ 8.492.260,94 e estando concentrados na Classe III – Credores Quirografários. Apresenta-se abaixo a composição e gráfico demonstrando:

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.			
Principais Credores	Classe	Valor em R\$	Representatividade
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Classe III	2.738.560,00	21%
Banco Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.652.134,61	21%
Recin Securitizadora S.A.	Classe III	2.126.400,00	16%
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	975.166,33	8%
Demais Credores	Classe I, III e IV	4.432.375,83	34%
Total Geral		12.924.636,77	100%

Principais Credores



4. Análise do Endividamento

4.2.1. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Passivo Fiscal



Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente, em relação separada dos créditos concursais. Nesse sentido, o inciso X do Art. 51 da Lei 11.101/2005, incluído pela reforma de 2020, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal. Tudo isso para que se possa ter o melhor conhecimento possível da situação econômico-financeira do devedor.

Em análise às informações prestadas pela Requerente, juntadas ao Evento 5, DOCUMENTACAO2, Página 1 dos autos, verifica-se que a posição do passivo extraconcursal fiscal é de R\$ 777.899,32 (setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
Passivo Extraconcursal Fiscal		
Impostos	Valor em R\$	Representatividade
PGFN	153.000	19,67%
RFB (06 a 09/2024)	47.177	6,06%
RFB Saldo devedor parcelamento	95.438	12,27%
ICMS 05 2024	81.700	10,50%
ICMS Parcelado em atraso	13.808	1,78%
ICMS Parcelado a vencer	386.634	49,70%
FGTS (valor ainda não disponibilizado pela Caixa Econômica)	-	0,00%
Prefeitura	142	0,02%
Total	777.899	100,0000%

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Balancete Contábil - set.24	Relação do Passivo Extraconcursal Fiscal - nov.24	Diferença
Passivo Extraconcursal Fiscal	691.417	777.899	86.482

Observa-se que a Requerente apresentou balancete do período de setembro de 2024 com valor contábil de passivo fiscal em R\$ 691 mil e na relação do passivo extraconcursal fiscal o montante era de R\$ 777.8 mil em novembro de 2024, tendo uma diferença de 12,51%, principalmente por trata-se de data bases diferentes.

4. Análise do Endividamento

4.2.2. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Demais



Cediço informar que a Requerente não apresentou relação credores extraconcursais com origem financeira e demais. No entanto, ao analisar o Balancete Patrimonial – Posição de setembro de 2024, restou identificado que a Requerente possui dívidas com Cooperativa e se aplicando o entendimento do parágrafo 3º da Lei 14.112/2020, será considerada como dívida extraconcursal na monta de R\$ 1.3 milhão, podendo inclusive ultrapassar a monta de R\$ 2.7 milhões, considerando os créditos lançados na Relação de Credores apresentada ao **Evento 9, PLAN6, Página 1** para tal Cooperativa.

Adicionalmente, importante frisar que o balancete de setembro de 2024 apresenta saldo referente a dívidas contraídas com bancos no importe de R\$ 1.5 milhão e a Requerente demonstrou por meio da Relação de Credores no **Evento 9, PLAN6, Página 1**, que sua dívida bancária perfaz o montante de R\$ 6.3 milhões.

Desse modo, esta Perita faz suas importantes considerações:

1. Há indícios de dívida extraconcursal com origem bancária, sendo que a composição desta deve ser trazida aos autos acompanhada dos respectivos contratos para que estes possam ser analisados quando da elaboração da Relação de Credores do Art. 7º e seu acompanhamento realizado por meio da disponibilização do relatório que trata dos créditos extraconcursais;
2. Necessário que haja a retificação dos saldos patrimoniais referente as dívidas bancárias, uma vez que o valor apontado na Relação de Credores apontada pela Recuperanda difere daqueles computados no Balanço Patrimonial.

Deste modo, cumpre, neste primeiro momento, submeter à apreciação do Douto Juízo as informações colhidas por meio da análise da documentação existente nos autos.

A seguir, seguem os quadros demonstrando a dívida bancária apontada no Balancete Patrimonial, Relação de Credores e Quadro Comparativo demonstrando a Diferença.

4. Análise do Endividamento

4.2.2. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Demais



TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
Empréstimos e Financiamentos - Balancete Patrimonial	Posição em R\$ - set. 24
Empréstimos - CP	553.481,19
Contrato C311323665 Sicredi - Capital de Giro	175.266,17
Contrato C311320232 Sicredi - Investimento Empresarial	58.513,14
Contrato C311314178 Sicredi - Kgiro	55.938,91
Cheque Especial Santander	233.960,29
Cheque Especial Sicredi	29.802,68
Financiamentos - CP	122.360,76
Contrato C311323037 Sicredi - Financiamento Máquina	77.330,20
Contrato C311315620 Sicredi - Financiamento Veículo	32.892,96
Contrato C311316707 Sicredi - Financiamento de Veículo	12.137,60
Empréstimos E Financiamentos - LP	883.793,80
Contrato C311323037 Sicredi - Financiamento Máquina	309.320,80
Contrato C311323665 Sicredi - Capital de Giro	321.321,32
Contrato C311320232 Sicredi - Investimento Empresarial	29.256,57
Contrato C311314178 Sicredi - Kgiro	83.908,36
Contrato C311315620 Sicredi - Financiamento Veículo	109.642,75
Contrato C311316707 Sicredi - Financiamento de Veículo	30.344,00
Total	1.559.635,75

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
Credores Bancários Classe III - Relação de Credores	Documento	Valor em R\$
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	4113166127	1.385.470,00
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	311323665	511.193,00
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	311323037	386.651,00
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	311314178	153.832,00
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	311315620	153.500,00
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	311320232	102.398,00
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	311316707	45.516,00
Banco Itaú Unibanco S.A.	2842247294	1.559.182,00
Banco Itaú Unibanco S.A.	2553629987	900.000,00
Banco Itaú Unibanco S.A.	ND	192.952,61
Banco Santander (Brasil) S.A.	ND	975.166,33
Total		6.365.860,94

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Balancete Contábil - set.24	Relação de Credores - nov.24	Diferença
Dívida Bancária	1.559.636	6.365.861	4.806.225

5. Análise Contábil e Financeira



5.1. Composição do Quadro Societário

A empresa requerente possui natureza jurídica de sociedade unipessoal limitada, de modo que seu quadro societário possui um único sócio cotista, a saber, o Sr. Higor Liberato Pereira:

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
Composição Societária	Valor em R\$	Representatividade
Higor Liberato Pereira	100.000	100%
Total	100.000	100%

5.2. Objeto Social:

Transcrevemos, abaixo, a Cláusula Terceira do Contrato Social, juntado no Evento 1, DOCUMENTACAO9, Página 6, o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária Termometais Indústria e Comércio Ltda., como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - Produção de laminados planos de aços especiais, relaminados, trefilados e perfilados de aço; e Comércio varejista e atacadista de ferragens e ferramentas.

Conforme pesquisa realizada, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a empresa **Termometais** tem registrado como atividade principal o CNAE, sob nº “24.22-9-02 - Produção de laminados planos de aços especiais”.

5. Análise Contábil e Financeira



5.3. Competência Técnica da Análise Contábil-Financeira

A análise contábil e financeira do presente laudo foi elaborado pelos contadores Luciana Paschoal, também, administradora pela Universidade da Cidade de São Paulo, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela USP/ESALQ, com experiência profissional de mais de dez anos gerenciando projetos na área de Administração Judicial em **Big Four**, incluindo Recuperação Judicial, Falência, Liquidações Judiciais e Perícias, em diversos setores como: indústria, varejo, agrobusiness, energias renováveis, petroquímico, *real state*, produtos alimentícios e agrícolas. Atualmente é Head Financeiro e Contábil na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 339.341, bem como o contador Felipe Bernardoni, também, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela Universidade São Judas Tadeu, há 10 anos imerso no universo Contábil, desde o início da formação, integrou diversas empresas no segmento de serviços contábeis - *Outsourcing*, bem como grandes potências do ramo de auditoria **Big Four**, onde obteve *know-how* para o exercício das diversas técnicas aplicáveis a auditoria externa e interna, análise das demonstrações contábeis, preparação de obrigações acessórias, atuação com empresas em Recuperação Judicial e Falências, elaboração de laudos periciais contábeis, parecer técnico e elaboração de quesitos de demandas judiciais na área contábil. Atualmente é Contador na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 330.190.

Referidos profissionais fazem parte da equipe técnica permanente da **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, encarregados pelas análises e elaborações atinentes as constatações prévias, relatórios mensais de atividades (RMAs), bem como todo e qualquer esclarecimento contábil e financeiro necessário.

5. Análise Contábil e Financeira



Parágrafo Introdutório

Consideramos essencial, em todas as constatações prévias iniciar com breves explicações introdutórias que enfatizem o propósito deste relatório. Antes de adentrar na análise dos números, entendemos que a constatação prévia é uma peça direcionada à segurança dos credores. Dado que muitos credores podem não possuir conhecimentos técnicos em matérias tão específicas, nosso time adota como metodologia uma abordagem didática e explicativa dos conceitos que serão analisados a seguir.

Essa prática reflete um dos valores fundamentais da CB2D: “humanidade no fazer jurídico”. Nosso objetivo é tornar a informação acessível e clara, facilitando ao máximo o entendimento para todos os *stakeholders* envolvidos no presente caso, promovendo transparência e confiança.



5.3.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é considerado uma das principais demonstrações contábeis, refletindo o patrimônio de uma empresa ou grupo de empresas, em um determinado momento.

Sua estrutura é composta da seguinte forma:

- Ativo: Representado pelos bens e direitos que uma organização possui e que podem ser convertidos em valores monetários.
- Passivo: Representam as obrigações e dívidas adquiridas pelas sociedades empresárias, com pessoas físicas ou jurídicas.
- Patrimônio Líquido: Trata-se do montante encontrado após subtração dos passivos em face dos ativos, valores esses que os sócios ou acionistas têm na empresa em uma determinada data.

5.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício

O Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), trata-se de relatório contábil o qual resume as operações financeiras de uma sociedade empresária em um determinado período específico.

Este documento é estruturado para demonstrar com clareza a receita líquida, subtraindo os custos e despesas ligados à operação e administração do negócio.

Nesse sentido, o resultado demonstra o lucro ou prejuízo líquido da organização no período em questão.



5.3.3. Indicadores Econômicos e Financeiros – Índices de Liquidez e Endividamento

Liquidez Corrente: É um indicador financeiro o qual demonstra a capacidade de uma organização em liquidar seus débitos do curto prazo. Considerado o índice mais comum, quando a organização pretende calcular a capacidade que esta possui para honrar seus compromissos.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$$

Liquidez Geral: Trata-se de um indicador financeiro cujo propósito é de medir a capacidade de uma companhia em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo. Demonstrando dessa forma, se a companhia consegue responsabilizar-se em cumprir com suas dívidas.

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

Em relação aos índices de liquidez é necessário esclarecer que, após a realização do cálculo, como resultado, serão apresentados índices nas seguintes proporções: maior que 1, igual a 1 ou menor que 1. Dessa forma, para que se tenha uma correta leitura da situação financeira da sociedade empresária, é importante se ater as seguintes explicações:

- **Índice de liquidez superior a 1:** a companhia possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- **Índice de liquidez igual a 1:** os valores disponíveis da empresa são equivalentes com as contas que esta tem para pagar.
- **Índice de liquidez inferior a 1:** caso houvesse necessidade de quitação de todas as suas obrigações no curto prazo, a empresa não teria recursos suficientes para tanto.

5. Análise Contábil e Financeira



Grau de Endividamento: Trata-se de um indicador financeiro que quantifica monetariamente o quanto a sociedade empresária tem de fontes de financiamento externas, desse modo, relaciona o valor total da sua dívida e identifica o quão comprometidos estão o orçamento e o patrimônio da empresa diante dos débitos assumidos.

$$\text{Grau de Endividamento} = \text{capital de terceiros} / \text{patrimônio líquido}$$

Composição de Endividamento: É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma organização. Este deve ser usado por gestores como ferramenta para definição de estratégias de gerenciamento da dívida.

$$\text{Composição de Endividamento} = \text{passivo circulante} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

5. Análise Contábil e Financeira



5.3.4. Balanço Patrimonial

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2.021	2.022	2.023	2021-2023		jan. a set./24	2023-set.24	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Ativo	465.835	1.112.667	6.050.543	5.584.708	1199%	9.975.815	3.925.272	65%
Circulante	465.835	695.247	4.249.296	3.783.460	8	7.769.692	3.520.396	83%
Disponibilidades	55.687	39.616	21.904	(33.783)	-61%	2.235	(19.669)	-90%
Outros Créditos	56.069	385.984	1.012.922	956.853	1707%	1.498.230	485.307	48%
Estoques	354.079	269.647	3.214.470	2.860.390	808%	6.269.228	3.054.758	95%
Não Circulante	-	417.420	1.801.248	1.801.248	100%	2.206.123	404.875	22%
Outros Créditos	-	11.998	35.401	35.401	100%	54.022	18.621	53%
Imobilizado	-	405.421	1.765.847	1.765.847	100%	2.152.101	386.254	22%
Bens e Direitos em Uso	-	419.443	1.862.463	1.862.463	100%	2.365.206	502.744	27%
(-) Depreciação Acumulada	-	(14.021)	(96.616)	(96.616)	100%	(213.106)	(116.490)	121%

Ativo - Valores em Reais



5. Análise Contábil e Financeira



O Ativo da Requerente demonstrou soma de R\$ 9.9 milhões no período especial de setembro de 2024. Consta-se que 78% estavam alocados no ativo circulante e 22% em contas do ativo não-circulante. A soma do saldo de três contas representa 99% do total do ativo, sendo estas:

- **Estoques** – R\$ 6.2 milhões;
- **Imobilizado** – R\$ 2.1 milhões; e
- **Outros Créditos** – R\$ 1.4 milhão.

Em análise comparativa entre os anos de 2021 e período especial de setembro de 2024, observa-se substancial elevação de R\$ 9.5 milhões no total do ativo, variação positiva de 743%. Verificando a movimentação das contas, tem-se que as principais responsáveis pelo cenário evolutivo, são aquelas mencionadas acima. Sendo compostas em setembro de 2024, da seguinte forma:

Outros Créditos: Rubrica composta 100% por **Tributos a Recuperar/Compensar**, no valor global de R\$ 1.4 milhão, principalmente por IPI em R\$ 1 milhão e COFINS em R\$ 367 mil.

Estoques: Principal conta do ativo, representando 63% deste, está segregado em quatro subgrupos, na forma a seguir especificada:

- **Mercadorias, Produtos e Insumos:** no montante de R\$ 4.2 milhões, sendo: Mercadorias para Revenda (25%), Matéria-Prima (22%), Produtos Acabados (3%) e Matéria-Prima em Poder de Terceiros (16%);
- **Mercadoria de Terceiros:** referente a entrega futura, no importe de R\$ 1.6 milhão (26%);
- **Máquinas:** registra máquinas para revenda, na monta de R\$ 442.5 mil (7%);
- **Mercadorias em Terceiros:** se trata de “Galpão Mercado Livre”, que está em R\$ 14.3 mil (0,2%).

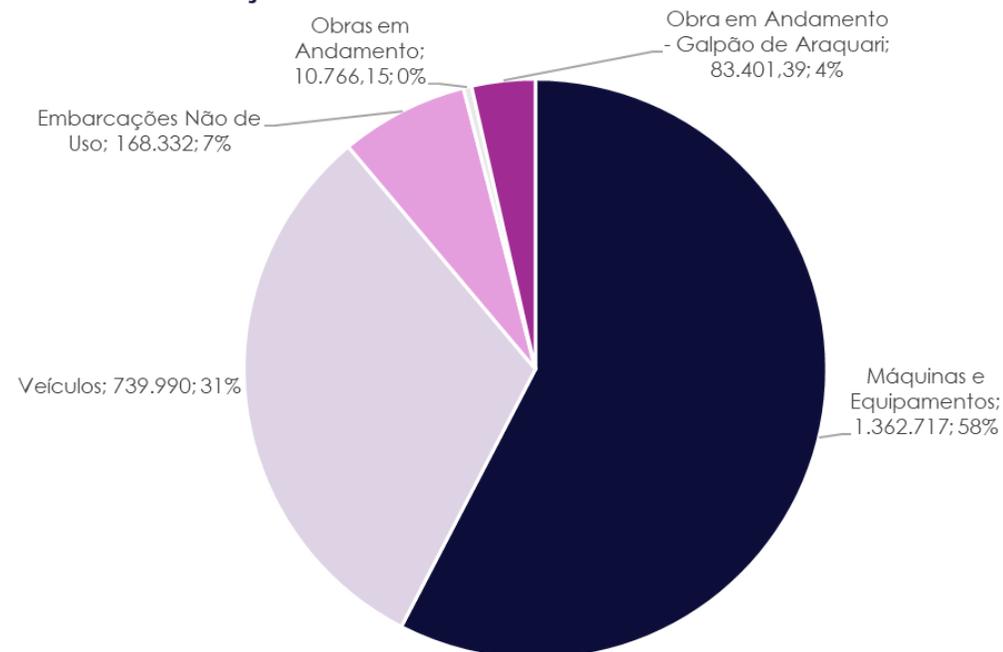
5. Análise Contábil e Financeira



Imobilizado: Segunda maior rubrica do ativo, na importância de R\$ 2.1 milhões (22%), sendo que o valor de aquisição do bens deu-se na monta de R\$ 2.3 milhões e a depreciação computada, de R\$ 213 mil, demonstrando dessa forma que 7% do ativo está depreciado.

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	jan. a set. 24
Imobilizado	2.152.101
Total do Ativo em R\$	9.975.815
Representatividade	22%
Máquinas e Equipamentos	1.362.717
Veículos	739.990
Embarcações Não de Uso	168.332
Obras em Andamento	10.766,15
Obra em Andamento - Galpão de Araquari	83.401,39
(-) Depreciações de Máquinas, Equip. Fer	(213.106)

Imobilizado - Posição setembro de 2024



Adicionalmente, foi realizada análise comparativa do imobilizado, referente ao saldo líquido apontado no balancete em setembro de 2024 e aquele declarado na relação de bens e direitos no **Evento 9, DOCUMENTAÇÃO 5, Página 1**, com posição em novembro de 2024 e identificada diferença não material de R\$ 10.7 mil (0,5%), podendo ser justificada pelo lapso temporal entre as informações.

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Balancete Contábil - set.24	Relação de Bens e Direitos - nov.24	Diferença
Imobilizado em R\$	2.152.101	2.141.388	(10.713)

5. Análise Contábil e Financeira



TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2.021	2.022	2.023	2021-2023		jan. a set./24	2023-set.24	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Passivo	465.835	1.112.667	6.050.543	5.584.708	1199%	9.975.815	3.925.272	65%
Circulante	353.065	1.139.484	4.002.250	3.649.185	010	4.796.721	794.470	20%
Fornecedores	333.460	946.009	2.893.072	2.559.612	768%	3.375.508	482.436	17%
Empréstimos e Financiamentos	-	-	675.842	675.842	100%	675.842	-	0%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	4.422	26.169	81.615	77.193	1746%	210.733	129.118	158%
Obrigações Tributárias	15.183	167.306	351.721	336.539	2217%	534.638	182.916	52%
Não Circulante	-	-	2.559.933	2.559.933	100%	5.732.509	3.172.577	124%
Exigível a Longo Prazo	-	-	2.559.933	2.559.933	100%	5.732.509	3.172.577	124%
Patrimônio Líquido	112.770	(26.817)	(511.639)	(624.410)	(006)	(553.415)	(41.776)	8%
Capital Social	100.000	100.000	100.000	-	0%	100.000	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.770	(126.817)	(611.639)	(624.410)	-4890%	(653.415)	(41.776)	7%

Passivo - (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)
- Valores em Reais



5. Análise Contábil e Financeira



Em análise do Passivo, no período especial de setembro de 2024, 46% estava alocado no curto prazo e 54% no longo prazo. Cumpre informar que para fins dessa análise, o Patrimônio Líquido não foi considerado.

As rubricas de maior representatividade estão distribuídas no curto prazo e longo prazo, sendo:

- **Fornecedores** – R\$ 3.3 milhões; e **Exigível a Longo Prazo** – R\$ 5.7 milhões.

No comparativo entre 2021 e setembro de 2024, o passivo circulante somado ao passivo não-circulante, apresentou elevação de R\$ 10.1 milhões, devendo-se principalmente pelo aumento da rubrica de Fornecedores em R\$ 3.3 milhões e Exigível a Longo Prazo em R\$ 5.7 milhões.

Em relação a composição das principais contas do passivo em setembro de 2024, a rubrica de Fornecedores é composta por Fornecedores Diversos em R\$ 3.3 milhões e **Exigível a Longo Prazo**, Receita Antecipada em R\$ 4.8 milhões, por Mercadorias em Terceiros sendo referente a “Galpão Mercado Livre” na monta de R\$ 16.5 mil e Empréstimos e Financiamentos, em R\$ 883.7 mil. Quanto ao saldo lançado em “Galpão Mercado Livre” a Requerente informou que está providenciando a reclassificação contábil para o ativo e será demonstrado em próximo balancete.

No que se refere a **Receita Antecipada** com saldo de R\$ 4.8 milhões é necessário que a Requerente apresente a abertura de tal conta, assim como, detalhe o seu *modus operandi*. É cediço apresentar tal especificidade, pois há possibilidade de se tratar de créditos extraconcursais e portanto, impacto no valor da dívida total da Requerente a qual requererá acompanhamento pelo eventual Administrador Judicial quando do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

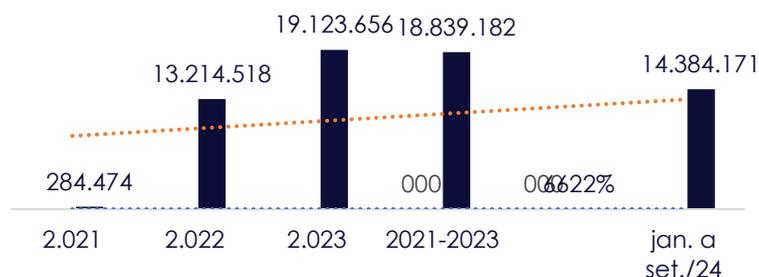
Sobre o **Patrimônio Líquido**, foi observado aumento do *déficit* em R\$ 666.1 mil entre 2021 e setembro de 2024, decorrente da sequência de prejuízos acumulados e resultados do exercício durante o período em análise. Cumpre informar que não houve variação do Capital Social entre os anos de 2021 e período especial de setembro/2024, mantendo-se no valor de R\$ 100 mil.

5. Análise Contábil e Financeira



TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2.021	2.022	2.023	2021-2023		jan. a set./24
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	284.474	13.214.518	19.123.656	18.839.182	6622%	14.384.171
(-) Deduções das Receitas	(95.538)	(3.121.409)	(4.706.533)	(4.610.994)	4826%	(1.716.478)
Receita Operacional Líquida	188.936	10.093.109	14.417.123	14.228.188	7531%	12.667.692
(-) Custos Operacionais	(165.617)	(9.811.988)	(13.582.200)	(13.416.583)	8101%	(11.916.723)
Resultado Bruto	23.319	281.121	834.923	811.604	3480%	750.969
Margem Bruta	8%	2%	4%			5%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(5.749)	(131.366)	(353.155)	(347.406)	6043%	(421.585)
(-) Despesas com Vendas	-	(288.174)	(964.449)	(964.449)	100%	(358.324)
(-) Despesas Tributárias	(031)	-	-	031	100%	-
(+/-) Outras Receitas e Despesas	-	(1.169)	(2.142)	(2.142)	100%	(12.835)
Resultado Operacional	17.538	(139.587)	(484.822)	(502.360)	-2864%	(41.776)
Margem Operacional	9%	-1%	-3%			0%
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	17.570	(139.587)	(484.822)	(502.392)	-2859%	(41.776)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(4.799)	-	-			-
Resultado Líquido	12.770	(139.587)	(484.822)	(497.593)	-3896%	(41.776)
Margem Líquida	4%	-1%	-3%			0%

Faturamento Bruto
- Valores em Reais



Resultado Líquido
- Valores em Reais



5. Análise Contábil e Financeira



Em análise aos demonstrativos de resultado da **Termometais**, nota-se que entre 2021 e 2023, a Requerente apresentou elevação substancial e constante em sua receita bruta, sendo de R\$ 18 milhões. Adicionalmente, observa-se que sua margem bruta se manteve positiva, apesar da leve retração em 2022.

Verifica-se, no entanto, que após contabilização das suas despesas, a empresa demonstrou resultado operacional bruto negativo em todo o período, com exceção do exercício findo em 2021.

Observa-se que a empresa apresentou provisionamento referente a IRPJ e CSLL para o exercício de 2021. Dessa forma, é cediço informar que a exigibilidade se extingue a partir do momento que a sociedade empresaria passa a obter prejuízos contábeis, motivo pelo qual não aplicável tal provisionamento para os períodos subsequentes da Requerente. Quanto ao resultado líquido, foi observado lucro em 2021 e prejuízo em 2022 e 2023, consta-se uma elevação do déficit em R\$ 497 mil entre 2021 e 2023.

No período especial de análise, qual seja, de janeiro a setembro de 2024, a Requerente obteve receita na monta de R\$ 14.3 milhões e prejuízo líquido de R\$ 41.7 mil. Os custos representaram 83% do faturamento do período, superior aqueles computados nos períodos de 2022 e 2023 que foram em média de 73%.

5. Análise Contábil e Financeira

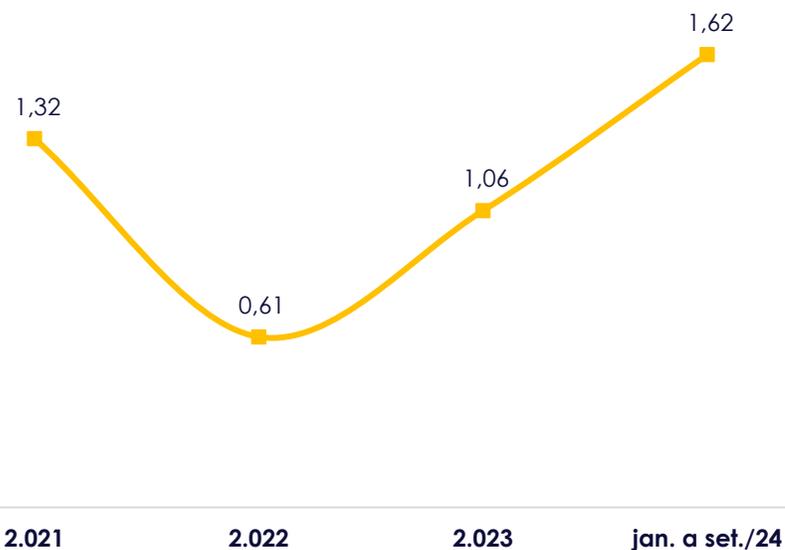


5.3.5. Análise dos Indicadores Econômicos e Financeiros – Índices de Liquidez e Endividamento

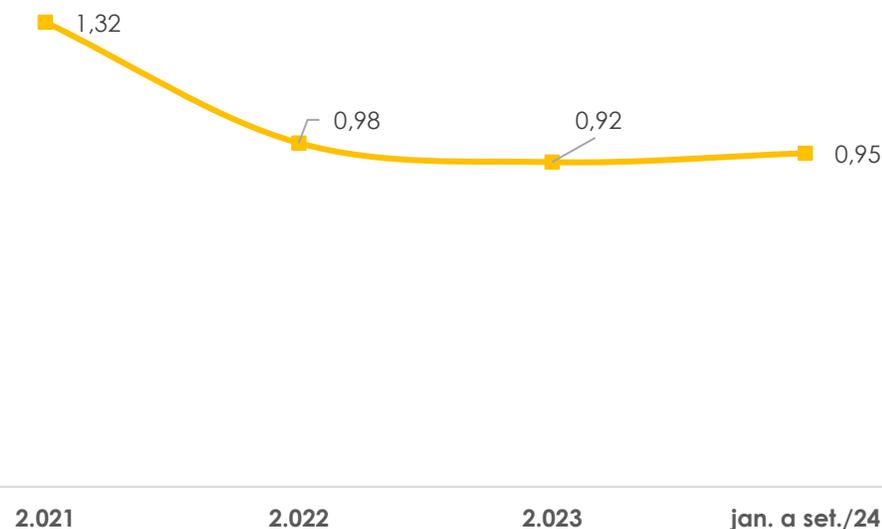
Os indicadores econômico-financeiros demonstram que a Requerente operou todo o período, de 2021 a setembro de 2024, referente a Liquidez Corrente, acima do índice ideal, qual seja “1”, com exceção do ano de 2022 e referente a Liquidez Geral, abaixo do índice ideal para todo o período, com exceção do ano de 2021.

Observa-se melhora significativa, quando considerado os índices de liquidez corrente no comparativo entre 2021 e setembro de 2024, finalizando o último período com 1,62. Liquidez Geral demonstrou seu melhor indicador em 2021 e o pior cenário em 2023, para o ano de 2024 houve ligeira melhora finalizando com 0,95.

Liquidez Corrente



Liquidez Geral



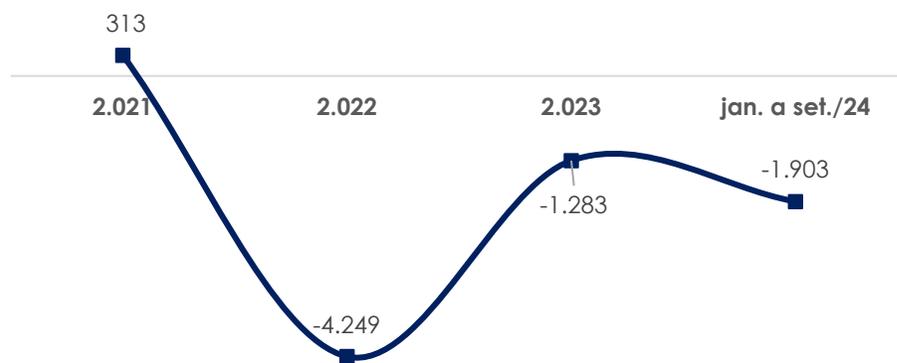
5. Análise Contábil e Financeira



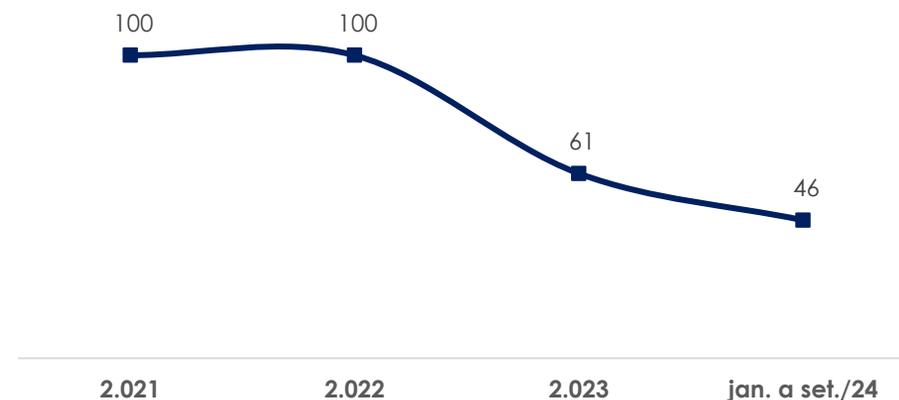
O grau de endividamento da empresa se demonstrou superior a 100% durante todo o período analisado. Em 2021 representava 313% e chegou a -1903% no período de janeiro a setembro de 2024, principalmente em razão das dívidas contraídas com Fornecedores e Receitas Antecipadas. Tais rubricas apresentaram sucessivos aumentos entre os anos de 2022 a setembro de 2024, somando R\$ 9.1 milhão neste último período especial, somados ao fato do seu Patrimônio Líquido se manter negativo entre 2022 e set./2024, decorrente dos consecutivos.

A concentração das dívidas de curto prazo passou de 100% em 2021 e 2023 para 46%, em setembro de 2024, melhorando substancialmente a distribuição da dívida.

Grau de Endividamento



Composição do Endividamento



5. Análise Contábil e Financeira



O fluxo de caixa apresentado pela Requerente é referente ao período de janeiro a dezembro de 2024. Dessa forma, sugere esta Perita que a Requerente apresente fluxo de caixa realizado referente aos 3 (três) últimos períodos e subsequentes a 2025, para que se possa ter um panorama de sua situação financeira.

TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
Fluxo de Caixa em R\$ - Saldo Inicial	1.673.584	1.690.320	1.707.223	1.724.296	1.741.539	1.758.954	1.776.544	1.794.309	1.812.252	1.830.375	1.848.678	1.867.165
Entradas	1.673.584	1.690.320	1.707.223	1.724.296	1.741.539	1.758.954	1.776.544	1.794.309	1.812.252	1.830.375	1.848.678	1.867.165
Vendas a Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta Total	1.673.584	1.690.320	1.707.223	1.724.296	1.741.539	1.758.954	1.776.544	1.794.309	1.812.252	1.830.375	1.848.678	1.867.165
Saídas	1.660.932	1.677.541	1.694.317	1.711.260	1.728.373	1.745.656	1.763.113	1.780.744	1.798.371	1.816.537	1.834.702	1.853.049
Custos dos Produtos/Serviços	1.385.728	1.399.585	1.413.581	1.427.717	1.441.994	1.456.414	1.470.978	1.485.688	1.500.545	1.515.550	1.530.705	1.546.013
Despesas com Pessoal	41.087	41.497	41.912	42.331	42.755	43.182	43.614	44.050	44.491	44.936	45.385	45.839
Despesas com Vendas	36.819	37.187	37.559	37.935	38.314	38.697	39.084	39.475	39.690	40.268	40.671	41.078
Despesas Administrativas/Gerais	8.686	8.773	8.860	8.949	9.039	9.129	9.220	9.312	9.406	9.500	9.595	9.691
Impostos s/Faturamento	188.613	190.499	192.404	194.328	196.271	198.234	200.216	202.219	204.241	206.283	208.346	210.430
Saldo do Mês	12.652	12.779	12.907	13.036	13.166	13.298	13.431	13.565	13.881	13.838	13.977	14.116
Saldo Anterior	-	12.652	25.431	38.338	51.373	64.539	77.837	91.268	104.833	118.713	132.551	146.528
Saldo Acumulado	12.652	25.431	38.338	51.373	64.539	77.837	91.268	104.833	118.713	132.551	146.528	160.643

5. Análise Contábil e Financeira



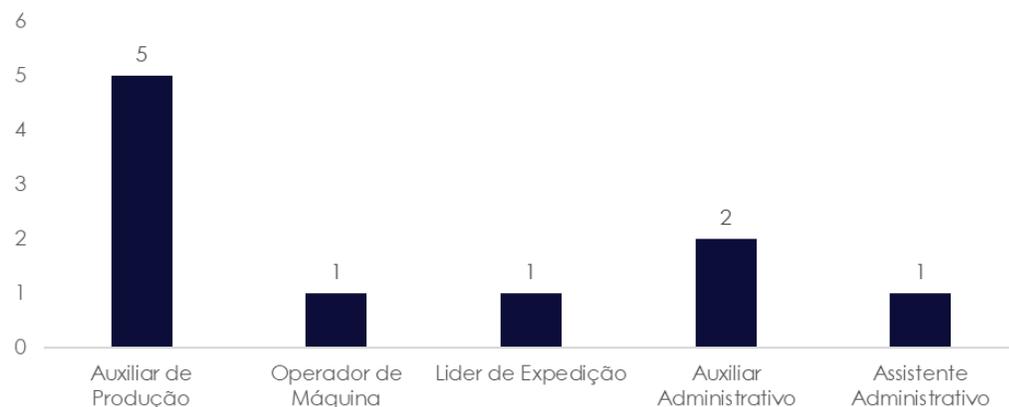
5.3.6. Quadro de Colaboradores

A Requerente juntou ao **Evento 1, DOCUMENTAÇÃO8, Página 2**, relação de empregados contendo a descrição das atividades desempenhadas e salários.

Observa-se que com base no relatório emitido pela Termometais, em 22 de outubro de 2024 havia 10 colaboradores contratados. No entanto, a Requerente enviou administrativamente, relação de colaboradores CLT contendo 10 profissionais, com a ressalva de que houve algumas movimentações.

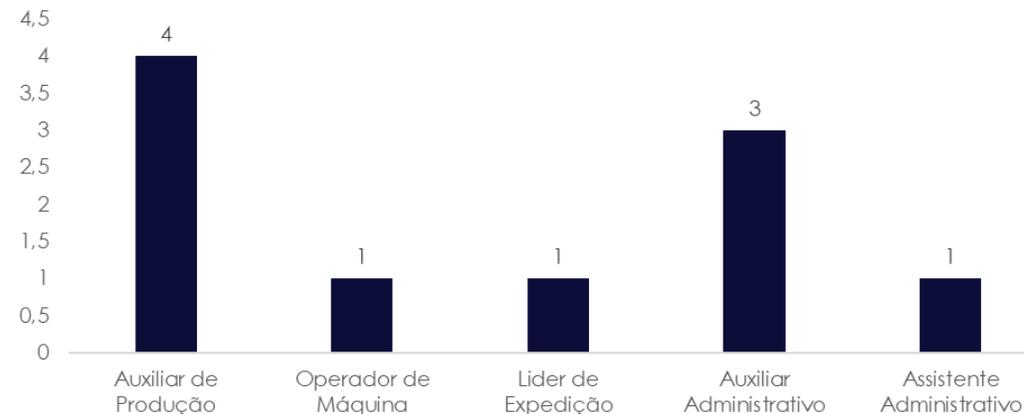
Abaixo, apresentamos os gráficos para ilustrar a distribuição dos colaboradores, por função:

Quadro de Colaboradores CLT - Quantidade por Função



Fonte: Relação de Empregados juntada ao Evento 1, DOCUMENTAÇÃO8, Página 2.

Quadro de Colaboradores CLT - Quantidade por Função



Fonte: Relação de Empregados enviada diretamente a esta Perita.

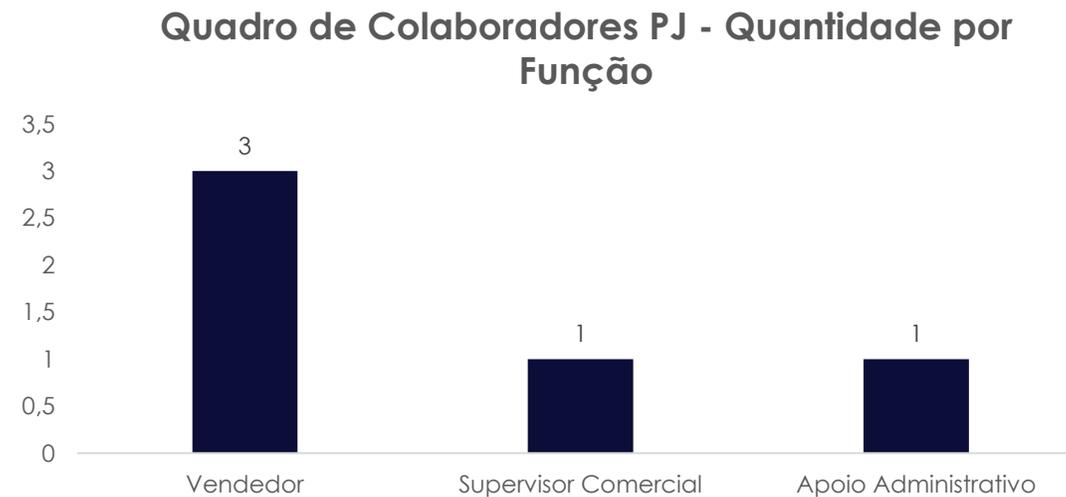
5. Análise Contábil e Financeira



A Requerente informou por via administrativa, que há prestadores de serviço desempenhando atividades para esta.

Com base nos contratos firmados e envio das notas fiscais emitidas por tais prestadores, observa-se que há 5 (cinco) profissionais contratados nessa modalidade.

Abaixo, apresentamos os gráfico para ilustrar a distribuição dos prestadores, por função desempenhada:



6. Visita Técnica



A visita técnica *in loco* tem como objetivo verificar as condições do local, constatar a operação da requerente, demonstrar a presença de colaboradores ativos no desempenho de suas funções, obter informações que expliquem e traduzam os documentos relacionados aos autos, demonstrando dessa forma sinergia e coerência das informações prestadas.

6.1. Verificação *In Loco* – Sede da Requerente

representada por seu sócio, doutor Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), compareceu em 25/11/2024 (segunda-feira) na sede da empresa requerente, situada à Rua Dr. Humberto Pinheiro Vieira, 192 - Distrito Industrial, Joinville – SC, CEP: 89.219-570.

Na oportunidade, esta Equipe Técnica foi recebida na empresa pela sua gerente administrativa, Sra. Stefany Ribeiro Alzira, bem como pelo procurador e seu consultor em reestruturação, Dr. Marcelo Roberto Cabral Reinhold (OAB/SC 44.416) e Sr. Rogério Dantas, respectivamente.

Questionados acerca da atividade desempenhada pela requerente, os representantes da empresa informaram que a atividade concentra-se na produção e comercialização de laminados planos de aços especiais, relaminados, trefilados e perfilados de aço, etc, acrescido de um mix completo de telhas metálicas para os mais diversos tipos de obras. Ressaltaram que a atuação da empresa está voltada apenas ao mercado nacional, e que esta permanece sempre buscando o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, oferecendo soluções diferenciadas a sua extensa carteira de clientes.

Foi averiguado que a empresa possui 15 (quinze) colaboradores diretos, distribuídos entre os setores administrativo, vendas, e no parque fabril. De todos estes funcionários, 10 (dez) encontram-se vinculados à requerente sob o regime de contratação celetista (CLT), enquanto os demais 5 (cinco) prestam serviços via Pessoa Jurídica (PJ), sendo que a empresa requerente, quando questionada, prontamente se disponibilizou a enviar todos os contratos, bem como as últimas notas fiscais por eles emitidas.

6. Visita Técnica



Foi informado que o imóvel onde a empresa se encontra constituída é alugado pela quantia mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Referiram que, em decorrência da crise econômico-financeira instalada, o aluguel mensal encontra-se pendente de pagamento entre os meses de abril a novembro. Foi manifestado que, apesar da ação de despejo, a partir de dezembro de 2024, o aluguel não será mais atrasado.

Acerca dos bens móveis de propriedade da empresa, foi informado que esta possui 1 (uma) empilhadeira, 2 (dois) automóveis marca Volkswagen, modelo Saveiro, os quais visivelmente se constatou que são usados para o desenvolvimento das atividades diárias da requerente. Ademais, nos foi noticiado sobre a existência de 1 (um) caminhão, que não teria sido transferido para o ativo da empresa, por questões contratuais junto ao Sicredi.

Ressaltaram que, muito embora possua reconhecimento no seu mercado de atuação pela excelência dos produtos, ao longo do tempo a atividade foi impactada por fatores externos significativos. Entre esses fatores, destacaram a elevação das taxas de juros e o aumento nos preços das matérias-primas. Assinalaram que a elevação dos encargos e custos de produção afetaram de forma expressiva o fluxo de caixa da empresa, reduzindo drasticamente sua receita. Diante desse cenário, informaram que foi realizada a implementação de procedimentos internos de governança, gestão e controle de processos, a fim de se otimizar a operação e mitigar os efeitos adversos.

Neste contexto, informaram não ter restado uma alternativa para a Termometais Indústria e Comércio Ltda., senão buscar socorro mediante o ajuizamento do pedido recuperação judicial.



6.2. Verificação *In Loco* – Funcionamento da Requerente

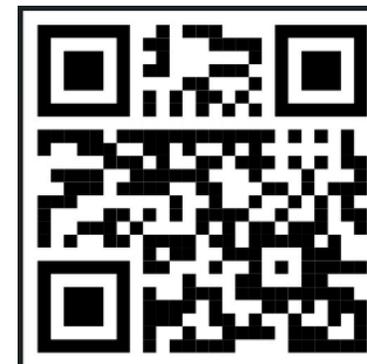
Finalizada a entrevista com os representantes da requerente, esta Equipe Técnica passou a verificar as instalações e reais condições de funcionamento da Termometais Indústria e Comércio Ltda.

Averiguamos que os serviços elementares, tais como, fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água, estavam funcionando normalmente, bem como nos foi informado que não havia nenhuma conta em atraso.

A Termometais quando questionada acerca da folha de pagamento, informou que os salários se encontram rigorosamente em dia. Discretamente, questionamos aos funcionários, que confirmaram que os salários sempre são pagos no dia agendado.

Os veículos e maquinários utilizados nas atividades cotidianas passam por manutenção constante, todos aparentando bom ou razoável estado de conservação. Contudo, nos cabe apontar que existe o desgaste natural decorrente da atividade, como em qualquer fábrica desse porte.

Encerrando a visita técnica nas instalações da Termometais, Nossa Equipe Técnica disponibiliza as fotos retiradas no dia 25/11/2025, cujo acesso pode se dar através do QR Code abaixo ou do *link* <http://li.cnm.org.br/r/ooxB15>



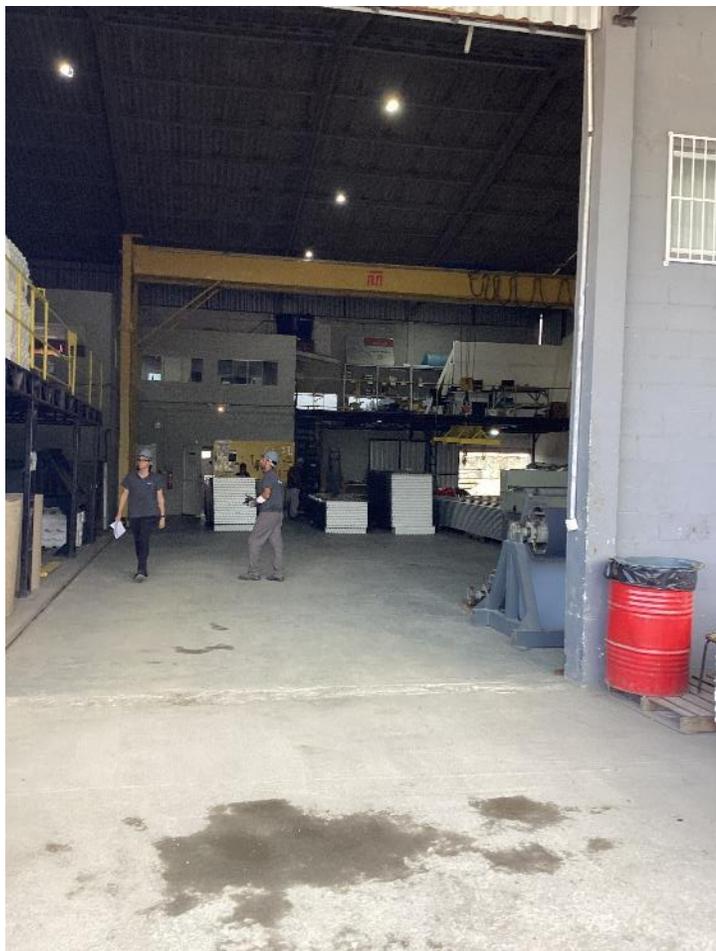
6. Visita Técnica



Seguem registros fotográficos no momento da visita, demonstrando a operação e parte administrativa da requerente:



6. Visita Técnica



7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa lembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) observa o pedido sob três matrizes distintas, quais sejam:

- PRIMEIRA MATRIZ: constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;
- SEGUNDA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- TERCEIRA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Em cada uma das matrizes, esta Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	Idem
DISCORDO	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 pontos (33,33%), de um total de 120 pontos (100%), o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

Obtendo-se pontuação superior a 40 pontos de ISR (33,33%), o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes conclusões:

- a) determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 50 pontos (100%); e
- b) deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 50, de um total de 50 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 105 pontos (70%), de um total de 150 possíveis (100%);
- b) deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 150 pontos (100%), mas igual ou superior a 105 pontos (70%);
- c) deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 150 pontos (100%).

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das matrizes analisadas.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LREF

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	Após a visita <i>in loco</i> realizada em 25/11/2024, concomitante a análise da documentação contábil anexa aos autos, referente aos últimos três exercícios, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa requerente.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	Durante a visita <i>in loco</i> , constatou-se que a estrutura física da empresa atende a operação em sua normalidade, tanto na estrutura operacional, como na comercial/administrativa, sendo suficiente para a continuação da atividade empresarial.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	Embora a crise declarada pela empresa, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade de sua operação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	As instalações da empresa requerente estão em perfeita ordem, os ativos estão em bom estado de conservação, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado na inspeção <i>in loco</i> .
PONTUAÇÃO OBTIDA			40	33,33%

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão 2: Manutenção do emprego

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	CONCORDO	10	Sim. Consoante verificado da documentação apresentada nos autos, e assim constatado na visita <i>in loco</i> , a requerente conta com 16 colaboradores diretos, entre os setores administrativo, vendas, e no parque fabril, número este suficiente para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CONCORDO	10	Sim. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria possibilidade de aumentar o número de trabalhadores diretos, e, por consequência, criar-se-iam novos empregos indiretos.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CONCORDO PARCIALMENTE	5	A Requerente localiza-se no Distrito Industrial do município de Joinville/SC, cuja região é reconhecida pelo alto índice de empregabilidade, em razão das diversas empresas ali situadas. À vista disso, entende-se por parcialmente relevante a empregabilidade da requerente.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão 2: Manutenção do emprego (cont.)

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
8	A empresa gera empregos indiretos?	CONCORDO	10	Sim. Considerando a atividade desenvolvida pela requerente (produção e distribuição de telhas metálicas, telhas termoacústicas, tubos, perfis de aço, entre outros), existe uma gama de empregos indiretos por ela gerados, concentrada na prestação de serviços de instalação, por exemplo. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, haveria, por consequência, a geração de mais empregos indiretos.
PONTUAÇÃO OBTIDA			35	29,17%

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CONCORDO PARCIALMENTE	5	O segmento de atuação da Requerente possui diversos concorrentes a nível local e nacional. Muito embora possua seu diferencial de mercado, entende-se por parcialmente relevante a atuação da Requerente em seu segmento.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Existem concorrentes que produzem materiais semelhantes, porém conforme assinalado pela requerente, a produção dos concorrentes não apresenta a mesma qualidade em matéria prima, bem como não alcançam o pequeno e médio consumidor.
PONTUAÇÃO OBTIDA			10	8,33%

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão 4: Interesse dos credores

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	CONCORDO	10	É possível apurar a moeda de liquidação, a qual é refletida na Liquidez Circulante da requerente, apurada nos seguintes termos: Termometais: 2021-1,32; 2022-0,98; 2023-0,92; 2024 (jan. a set.)-0,95.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Considerando as informações contábeis apresentadas, foi possível apurar a rentabilidade média dos ativos apenas para o ano de 2021, sendo de 0,04. Para os demais períodos não foi possível, devido o resultado operacional ser negativo.
PONTUAÇÃO OBTIDA			15	12,50%

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40 pontos: DEFERIR	40	33,33%
Manutenção do emprego		35	33,33%
Função Social e estímulo à atividade econômica	ISR < 40 pontos: INDEFERIR	10	8,33%
Interesse dos credores		15	8,33%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)		100	83,32%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		40	33,00%

DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO
--------------------	--------------------

Nota 1: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

Nota 2: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LREF

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CONCORDO	10	A Requerente apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, bem como cópia do Contrato Social e sua 2ª Alteração (Evento 1 - DOCUMENTACAO9), documentação da qual é possível verificar que a Requerente desenvolve atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CONCORDO	10	Da análise das certidões apresentadas ao Evento 1 – DOCUMENTACAO16-17 e Evento 5 - DOCUMENTACAO3 dos autos eletrônicos, é possível aferir que a requerente (i) não foi falida, (ii) não teve concedida recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, bem como que tanto esta como seu sócio-administrador não foram condenados por qualquer crime previsto na Lei 11.101/2005, de modo que encontram-se integralmente cumpridos os requisitos legais dos incisos I, II, III e IV do Art. 48 da Lei 11.101/2005.
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	CONCORDO	10	
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	
PONTUAÇÃO OBTIDA			50	100,00%

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 48	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR	50	100,00%
	IADe < 50 pontos: EMENDAR		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)		50	100,00%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		50	100,00%

DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO
--------------------	--------------------

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LREF

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	CONCORDO	10	Na petição inicial (Evento 1 - INIC1) foram expostas as causas concretas da situação patrimonial da requerente, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado, como principal causa do endividamento, as altas taxas de juros, falta de incentivos, aumento do preço da matéria prima e serviços, entre outros elementos destacados.
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	CONCORDO	10	Balanço Patrimonial relativo aos anos de 2021, 2022 e 2023 foi apresentado aos Evento 1 - DOCUMENTACAO3, bem como a documentação referente período especial de janeiro a setembro de 2024, foi apresentado ao Evento 1 - DOCUMENTACAO5.
3	Idem: b) demonstração de resultados acumulados;	CONCORDO	10	Demonstrações de Resultados Acumulados relativas aos anos de 2021, 2022 e 2023 foram apresentadas ao Evento 1 - DOCUMENTACAO4, bem como a documentação referente período especial de janeiro a setembro de 2024, foi apresentado ao Evento 1 - DOCUMENTACAO5.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
4	Idem: c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e	CONCORDO	10	Documentação referente à Demonstração do Resultado do período especial de janeiro a setembro de 2024 foi apresentado ao Evento 1 - DOCUMENTACAO5.
5	Idem: d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Consta dos autos apenas a apresentação da projeção do fluxo de caixa p/ 12 meses (Evento 1 - DOCUMENTACAO6). Muito embora solicitado administrativamente (por e-mail) os relatórios do fluxo de caixa referentes aos períodos de 2021, 2022, 2023, bem como do período subsequente ao ano de 2024, a Requerente não conseguiu, em tempo, atender à solicitação.
6	Idem: e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CONCORDO	10	N/A

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CONCORDO	10	Documentação apresentada ao Evento 9 - PLAN6.
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CONCORDO	10	Documentação apresentada ao Evento 1 - DOCUMENTACAO8, assim como, por via administrativa.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CONCORDO	10	A Requerente apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, bem como cópia do Contrato Social e sua 2ª Alteração (Evento 1 - DOCUMENTACAO9), documentação da qual é possível verificar que a Requerente desenvolve atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos
10	Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	CONCORDO	10	Ao Evento 1 – DOCUMENTACAO10 e DECL11, verificou-se a apresentação auto declaração e declaração de imposto sobre a pessoa física (DIRPF), em nome do sócio administradora da requerente, Sr. Higor Liberato Pereira, por meio dos quais evidenciase apenas a declaração das quotas da empresa requerente TERMOMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CONCORDO	10	Ao Evento 1 - DOCUMENTACAO12, foram apresentados extratos das seguintes contas bancárias: - C/c 30.435.687/0001-59, Ag. 1295, Banco Itaú; - C/c 130085295, Ag. 0159, Banco Santander; - C/c : 78858903805, Ag. 1, Mercado Pago; e - C/c : 98789-4, Ag. 2602, Sicredi.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CONCORDO	10	Foram apresentadas certidões positivas de protesto expedidas pelo 1º, 2º e 3º Tabelionato de Protesto da Comarca de Joinville/SC, em cumprimento ao requisito legal.
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CONCORDO	10	Foi apresentada relação de ações judiciais ao Evento 1 - DOCUMENTACAO14, em cumprimento ao requisito legal.
14	Relatório detalhado do passivo fiscal	CONCORDO	10	Relatório do Passivo Fiscal apresentado Evento 5 - DOCUMENTACAO2, em cumprimento ao requisito legal.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	CONCORDO	10	<p>Ao Evento 1 - DOCUMENTACAO15 e Evento 9 - DOCUMENTACAO5, verifica-se a apresentação da relação de bens e direitos da Requerente.</p> <p>Ademais, de se sinalizar que, da relação de credores apresentada aos autos, é possível verificar a presença de débitos junto a credores financeiros. Deste modo, esta Equipe Técnica, por cautela, solicitou a apresentação de eventuais contratos bancários ativos, firmados com as instituições financeiras, a fim de se analisar a constituição e correta classificação de tais créditos. Em retorno, a Requerente apresentou administrativamente contratos firmados com o banco Sicredi (doc. anexo).</p>
PONTUAÇÃO OBTIDA			145	96,67%

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 51	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 150 pontos: DEFERIR IADu < 150 e ≥ 105 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos IADe < 105 pontos: EMENDAR	145	96,67%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)		145	96,67%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		105	72,00%

DIAGNÓSTICO

DEFERIMENTO para complementação ao AJ e nos autos

8. Conclusão



Conforme exposto neste laudo, a análise empreendida pela Auxiliar do Juízo, baseada tanto nos elementos constantes dos autos quanto na documentação complementar fornecida pela Requerente e nas inspeções realizadas in loco, conduz à conclusão de que a empresa preenche os requisitos legais e formais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

A documentação apresentada pela Requerente foi organizada e clara, permitindo uma avaliação técnica consistente. Ademais, o resultado do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) reforça a viabilidade da recuperação, considerando que, mesmo diante da crise econômico-financeira enfrentada, a empresa mantém regularidade em sua atividade empresarial, adimplindo com suas obrigações operacionais, fornecedores e funcionários.

Destaca-se, ainda, que a recuperação judicial, ao possibilitar a reestruturação das atividades empresariais, poderá contribuir significativamente para a retomada da normalidade das operações, preservando a função social da empresa e a geração de valor aos seus stakeholders.

No que tange ao pedido liminar, entende-se como pertinente seu deferimento, considerando os benefícios que essa medida pode proporcionar à Requerente neste momento sensível, conforme detalhado no tópico '3.4' deste laudo.

Assim, com o devido respeito ao entendimento do douto magistrado, esta Auxiliar do Juízo conclui que a Requerente faz jus ao processamento da recuperação judicial, recomendando o deferimento do processamento da recuperação judicial e do pleito liminar. Ressalta-se, ainda, a necessidade de intimação da Requerente para apresentação do relatório gerencial de fluxo de Caixa relativo ao período de 2021, 2022 e 2023, em conformidade com o disposto no Art. 51, II, 'd', da Lei 11.101/2005.

8. Conclusão



Por fim, esta Auxiliar do Juízo expressa seu profundo agradecimento pela confiança inicialmente depositada por Vossa Excelência ao nos nomear como perito na confecção da presente constatação prévia. Salientamos que será uma grande honra assumir a função de Administrador Judicial, comprometendo-nos desde já a desempenhar o encargo com transparência, tecnicidade e dedicação, sempre colaborando com o Poder Judiciário.

Reafirmamos nosso compromisso com o bom andamento do presente caso e nos colocamos à disposição para atuar com a mesma dedicação em outros casos que Vossa Excelência venha a nos confiar.

9. Contatos



Jaraguá do Sul/SC, 27 de novembro de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO
OAB/RS 70.368

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL
OAB/RS 126.803

MATEUS F. HONORATO
OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR
OAB/RS 109.629

LUCIANA MARIA PASCHOAL
CRC/SP 339.341

FELIPE BERNARDONI
CRC/SP 330.190



**CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

*CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000*